



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

LEI MUNICIPAL n.º 2.411, de 22 de abril de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis próprios ou alugados das igrejas em toda cidade de Salgueiro-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica isento o pagamento de IPTU para imóveis próprios ou alugados das igrejas em toda cidade de Salgueiro-PE.

§ 1º. Entende-se por igreja, uma comunidade composta por cristãos, que formam um corpo social organizado e que defendem uma determinada crença.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 22 de abril de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador Zé Carlos (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).